



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1108/2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Protestar Certidões de Dívida Ativa, correspondente aos Créditos Tributários e Não-Tributários do Município de Dom Viçoso, e dá outras providências.”

O povo do Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a protestar, extrajudicialmente, independente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou quaisquer despesas para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Dom Viçoso/MG.

§1º – Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários conforme previsto nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, e Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

§2º – As medidas tomadas por força desta Lei Municipal não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos de 183 até 193, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

§3º – A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto apresentará, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição do cadastro de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica;
- c) endereço completo.

Art. 2º – As parcelas inadimplentes de parcelamentos concedidos pelo Poder Executivo Municipal poderão ser levadas a protesto individualmente, mediante a emissão de certidão específica relativa a parcela não paga.

Parágrafo Único – Os valores parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo remanescente.

Art. 3º – Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as Leis e regulamentos que lhe são próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

Parágrafo Único – Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após a quitação total da dívida ou o de seu parcelamento.

Art. 4º – Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto de certidão de dívida ativa, expedida pela Diretoria de Cadastros, correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor e/ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso pelos protestados.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protestos de Títulos e/ou o Instituto de Estudo de Protestos do Brasil – Seção Minas Gerais, poderão firmar convênios dispondo sobre condições para a regularização dos protestos de certidões de dívida ativa expedidas pelo Município, regulando a remessa e retirada de títulos, bem como dos respectivos valores, observando o dispositivo na legislação Federal.

Parágrafo Único – Considerada a conveniência, a eficiência e o interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá contratar o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos obedecidos os preceitos e as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – O Chefe do Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO- MG, 19 DE ABRIL DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 19/04/2018.